

REQUERIMENTO DE AVOCAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 381/XIV/1.ª

“CRIA UMA MEDIDA DE APOIO AOS CUSTOS COM A ELETRICIDADE NO SECTOR AGRÍCOLA E AGROPECUÁRIO (ELETRICIDADE VERDE)”

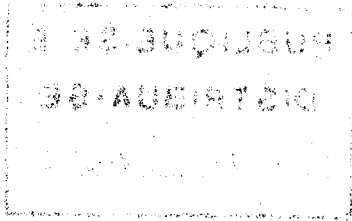
O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem requerer, nos termos do art.º 151.º do Regimento, a avocação a Plenário das seguintes propostas de alteração e aditamento ao Projeto de Lei n.º 381/XIV/1.ª - “Cria uma medida de apoio aos custos com a eletricidade no sector agrícola e agropecuário (eletricidade verde)”:

- Artigo 3.º - Montante da ajuda;
- Artigo 4.º-A [NOVO] - Transição dos apoios públicos energéticos;
- Artigo 4.º-B [NOVO] - Programa de apoio à transição energética.

Assembleia da República, 12 de maio de 2021.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Ricardo Vicente; Jorge Costa; Mariana Mortágua; Alexandra Vieira; Beatriz Dias;
Diana Santos; Fabian Figueiredo; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; Joana Mortágua;
João Vasconcelos; José Manuel Pureza; José Maria Cardoso; José Soeiro; Luís Monteiro;
Maria Manuel Rola; Moisés Ferreira; Nelson Peralta; Catarina Martins



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração

PROJETO DE LEI N.º 381/XIV/1.ª

“Cria uma medida de apoio aos custos com a eletricidade no sector agrícola e agropecuário (eletricidade verde)”

Artigo 3.º

Montante da ajuda

1- (...)

2- (...)

3- O valor do apoio a conceder corresponde a:

a) 20 % do valor da fatura para as explorações agrícolas até 50 hectares **em ar livre e ou 10 hectares de culturas protegidas**, ou explorações agro-pecuárias com até 80 cabeças normais;

b) 10% do valor da fatura para as explorações agrícolas com área superior a 50 hectares **e ou 10 hectares de culturas protegidas**, explorações agro-pecuárias com mais de 80 cabeças normais e cooperativas e organizações de produtores.

4- Os apoios previstos no número anterior não podem ultrapassar tetos máximos admissíveis em função das necessidades de cada tipologia de cultura e a definir pelo Governo no prazo de três meses após a entrada em vigor da presente Lei.

Artigo 4.º-A [NOVO]

Transição dos apoios públicos energéticos

Até ao primeiro trimestre de 2022, o Governo produz a regulamentação necessária para a contabilização anual global dos apoios atribuídos à eletricidade verde e estabelece metas para redução gradual dos apoios públicos atribuídos ao gásóleo verde para os anos seguintes, promovendo desta forma a transição energética.

Artigo 4.º-B [NOVO]

Programa de apoio à transição energética

O Governo cria até ao primeiro trimestre de 2022 um programa de apoio à transição energética da pequena e média agricultura e agricultura familiar, promovendo a progressiva descarbonização através da otimização de consumos e da substituição de energia fóssil por energias renováveis.

